

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97005/2026

Processo nº 01.003269.26.22

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA, DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL E PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES MÉDICAS PERICIAIS E DE SAÚDE OCUPACIONAL DISPONIBILIZADAS A TODOS OS CANDIDATOS, AGENTES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E DOS AGENTES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/04/2026 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400 – **Agente de Contratação:** Rogério
- **CÓDIGO UASG:** 984123

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de conservação auditiva, do Programa de controle médico e saúde ocupacional e para realização de avaliações médicas periciais e de saúde ocupacional disponibilizadas a todos os candidatos, agentes públicos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte e dos agentes públicos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, nos termos do Anexo I – Projeto Básico conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global da prestação do serviço;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.



8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de Exequibilidade de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;
(Somente quando a proposta for inferior a 50% do valor orçado)

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexecuibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.



14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;



II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência



-
- 17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
17.19.3. ANEXO III – Declaração de Exequibilidade de proposta;
17.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração da Lei Orgânica
17.19.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 17 de março de 2026

Diretora Central de Compras
Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria de Compras e Contratos
Guilherme Fábregas Inacio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DGSA/SUPREV Nº 002/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado - DGSA/SUPREV.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Gilberto Alexandre Francisco.

AMPLA PARTICIPAÇÃO **SEM** O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC
123/06

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de conservação auditiva, do Programa de controle médico e saúde ocupacional e para realização de avaliações médicas periciais e de saúde ocupacional disponibilizadas a todos os candidatos, agentes públicos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte e dos agentes públicos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação dos serviços de perícia médica especializada em um grupo único justifica-se com base na necessidade de garantir a padronização dos procedimentos periciais, a uniformidade técnica dos laudos médicos, a racionalização administrativa, bem como a eficiência e economicidade no processo de contratação e gestão contratual.

A perícia médica constitui uma atividade essencial ao Município de Belo Horizonte, especialmente na avaliação de servidores públicos em processos de readaptação funcional, concessão de licenças médicas, aposentadorias por invalidez, acidente de trabalho, entre outros. A fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou prestadores poderia gerar:

- Inconsistências nos laudos emitidos por diferentes profissionais e instituições, comprometendo a segurança jurídica e administrativa;
- Dificuldade de controle e fiscalização do contrato, exigindo maior alocação de recursos humanos da Administração para gestão de múltiplos contratos;

- Risco de divergências técnicas e metodológicas nos pareceres médicos, dificultando a padronização dos procedimentos internos;
- Aumento do custo global da contratação, em virtude da perda de escala e da diluição da demanda.

A contratação em grupo único, assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, facilita a gestão contratual e o monitoramento dos resultados, e contribui para a celeridade na tomada de decisões administrativas, além de potencialmente obter melhores condições comerciais devido à centralização da demanda.

Portanto, a adoção do grupo único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços essenciais, conforme preconizado na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado, na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o parcelamento não atende à necessidade de adequação na uniformização da prestação dos serviços e, ainda, há de se considerar o custo operacional adicional de gerir vários contratos para uma única solução.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tem caráter essencial, habitual e permanente. Os servidores continuamente demandam as avaliações médicas periciais para fins de afastamentos por doença, readaptações funcionais, isenções de imposto de renda, redução de jornada, entre outros motivos. Dessas avaliações dependem as justificativas que são lançadas nos registros de frequência e consequentemente no pagamento. Além disso, a realização dos exames ocupacionais é obrigação legal, conforme já descrito no item 2, deste Termo de Referência.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Logística da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: glogi.pog@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

Conforme consta no Decreto Municipal nº 16.682, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG), a Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado (SUPREV) tem como competência planejar e coordenar a implementação das políticas e ações de gestão do Regime próprio de previdência social, do Regime de previdência complementar, da perícia médica e do plano de saúde dos servidores públicos. Entre suas atribuições, destacamos a descrita no inciso V, art. 30, isto é, controlar e acompanhar a execução das ações de perícia médica e medicina do trabalho.

De tal forma, a contratação tem como fim atender as necessidades da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado no que tange à gestão da saúde ocupacional direcionada aos servidores e empregados do Município de Belo Horizonte.

Logo, a não realização do objeto citado pode comprometer a efetividade dos serviços prestados pela SUPREV/SMPOG e o cumprimento de normatização vigente relativa a medicina do trabalho em suas avaliações, tendo em vista que as referidas atividades extrapolam a previsão e a estrutura atual de atendimento da Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado, seja em termos físicos, logísticos e de recursos humanos.

Por ter em seu quadro de trabalhadores empregados regidos pela CLT, a PBH e suas indiretas devem cumprir com a norma regulamentadora que institui o PCMSO (Programa de controle médico de saúde ocupacional). O não cumprimento dessa obrigação pode gerar demandas judiciais trabalhistas contra a PBH. Além disso, temos o Decreto 16.977/2018 que regulamenta a concessão das licenças para tratamento de saúde, por acidente de serviço e por doença em pessoa da família. Nele fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de perícia médica para a concessão dessas licenças.

O serviço tem caráter essencial, habitual e permanente. É prestado de forma contínua, por demanda espontânea dos servidores e também através de agendamento de acordo com a programação de execução dos exames ocupacionais. A interrupção da prestação desse serviço acarretaria em atraso nas perícias médicas com consequente impacto no processamento dos registros de frequência e folha de pagamento, atrasos na programação de execução de exames periódicos e admissionais e concessão de aposentadorias e outros benefícios previdenciários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema do atendimento das necessidades da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado com relação à gestão da saúde ocupacional direcionada aos servidores e empregados do Município de Belo Horizonte.

3.2. A solução proposta abrange todas as etapas do **ciclo de vida do objeto**, nos seguintes termos:

1. Planejamento e Preparação (Pré-contratação):

- Levantamento da demanda anual estimada de avaliações médicas periciais e de saúde ocupacional, conforme o perfil epidemiológico dos servidores e empregados públicos.

- Definição dos critérios técnicos e operacionais para a seleção do fornecedor, assegurando qualidade, rastreabilidade e conformidade com as normas, leis e decretos listados no item 2.1.46 do Anexo I.
- Estabelecimento de parâmetros de tempo máximo para marcação, atendimento e entrega dos resultados das avaliações.

2. Execução e Uso (Durante a Contratação):

- Realização das avaliações e exames conforme requisições emitidas pelo Município ou demanda dos servidores/empregados, observando os padrões técnicos de qualidade e biossegurança.
- Garantia de infraestrutura adequada, profissionais habilitados e logística eficiente para atendimento e entrega de resultados.
- Acesso dos resultados por meio de plataforma digital segura, respeitando a confidencialidade das informações dos usuários.

3. Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhamento dos indicadores de desempenho e conformidade contratual, como tempo de atendimento, adequação dos registros e satisfação dos usuários.
- Fiscalização contratual pela equipe técnica da contratante ou preposto designado.
- Realização de auditorias, quando necessário, para garantir a integridade dos processos de atendimento.

4. Encerramento e Desmobilização:

- Entrega dos relatórios finais com o consolidado dos atendimentos/exames realizados.
- Arquivamento dos prontuários e dados conforme legislação vigente de saúde e proteção de dados (LGPD).
- Garantia da continuidade dos serviços até o último atendimento autorizado, evitando prejuízos ao Município.

A contratação contribui diretamente para a preservação da saúde dos trabalhadores, prevenção de doenças ocupacionais, controle do absenteísmo e melhoria das condições de trabalho no serviço público municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no Programa de controle médico e saúde ocupacional e para realização de avaliações médicas periciais e de saúde ocupacional.

4.2.1.2. A subcontratação fica limitada às horas técnicas de desenvolvimento de adequações e evoluções de sistemas de informação, para os exames de videoestrobolaringoscopia, fibronasolaringoscopia, audiometria, espirometria, teste ergométrico, avaliação especializada com oftalmologista e para o Programa de Conservação Auditiva.

4.2.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1.3.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da Adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a Adjudicatária terá o prazo de 1(um) mês da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterà os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 1(um) dia, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.



7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.2.5. Do valor mensal da fatura, 12% (doze por cento) deverá ser faturado em nota fiscal à parte para pagamento com recursos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social (SUPREV). 88% (oitenta e oito por cento) deverão ser faturados para pagamento com Recurso Ordinário do Tesouro (SMPOG).

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do exercício social anterior já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o grupo arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto (saúde ocupacional e perícia médica), em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 previstos no Quadro “Grupo Único”, do item 1, do Anexo I – Projeto Básico.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Prova de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo o nome de seu responsável técnico, nos termos da Resolução CFM nº 2.297/2021.

8.2.4.2.1 Caso a licitante vencedora tenha registro fora do Estado de Minas Gerais, deverá estar registrada no Conselho do Estado antes da assinatura do contrato.

8.2.4.3. Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o Arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo III.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do grupo discriminando os valores unitários e totais;

8.3.2.4.1. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global do grupo obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.312.620,35 (dez milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), conforme valores apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Exame clínico ocupacional (admissional, periódico, demissional, mudança de riscos ocupacionais e retorno ao trabalho)	9.300	R\$ 71,60	R\$ 665.880,00
2	Avaliação fonoaudiológica (admissional e periódica)	6.500	R\$ 110,00	R\$ 715.000,00
3	Avaliação médica especializada (otorrinolaringológica, oftalmológica, ortopédica, psiquiátrica)	2.800	R\$ 139,35	R\$ 390.180,00
4	Avaliação médica presencial para afastamentos, avaliação de capacidade laborativa e constatação de invalidez de dependentes	25.000	R\$ 200,00	R\$ 5.000.000,00
5	Convalidação de atestado por análise documental para fins de afastamento por doença, licença por motivo de doença em pessoa da família, tratamento especializado, consulta e exame acima do limite previsto, isenção de imposto de renda, redução de jornada	54.000	R\$ 56,66	R\$ 3.059.640,00
6	Avaliação médica pericial em junta médica (para fins de indicação e revisão de aposentadoria)	310	R\$ 294,61	R\$ 91.329,10
7	Elaboração do documento do Programa de controle médico e saúde ocupacional dos órgãos da administração direta e indireta	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
8	Programa de Conservação Auditiva para funcionários da BHtrans	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
9	Audiometria	290	R\$ 51,57	R\$ 14.955,30
10	Videolaringoestroboscopia	700	R\$ 345,23	R\$ 241.661,00
11	Fibronasolaringoscopia	30	R\$ 303,80	R\$ 9.114,00
12	Espirometria	50	R\$ 78,42	R\$ 3.921,00
13	Teste ergométrico	5	R\$ 277,99	R\$ 1.389,95
14	Horas técnicas de desenvolvimento para possíveis evoluções e adequações tecnológicas	250	R\$ 420,60	R\$ 105.150,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO			R\$ 10.312.620,35	
Dez milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos.				

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMPOG (88%) - 0600.001400034.04.331.0014.2021.0002.339039.49.1500000.0000 - Reduzido 06000058.

SUPREV (12%) - 0614.001400034.09.122.0026.2871.0001.339039.49.1802000.0000 - Reduzido 06140010.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:
Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado (DGSA/SUPREV).

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

13.1.2. ANEXO II – Acordo de nível de serviço;

13.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

Belo Horizonte,

Gilberto Alexandre Francisco
Diretor de Gestão da Saúde do Segurado

Gleison Pereira de Souza
Subsecretário de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

GRUPO ÚNICO		
Avaliações de saúde ocupacional e funcional, avaliações periciais, audiometria, videolaringostroboscopia, espirometria, elaboração do programa de conservação auditiva e elaboração do documento do Programa de controle médico e saúde ocupacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta.		
Tipos de avaliação/exame		Previsão do quantitativo anual a ser realizado*
1	Exame clínico ocupacional (admissional, periódico, demissional, mudança de riscos ocupacionais e retorno ao trabalho)	9.300
2	Avaliação fonoaudiológica (admissional e periódica)	6.500
3	Avaliação médica especializada (otorrinolaringológica, oftalmológica, ortopédica, psiquiátrica)	2.800
4	Avaliação médica presencial para afastamentos, avaliação de capacidade laborativa e constatação de invalidez de dependentes	25.000
5	Convalidação de atestado por análise documental para fins de afastamento por doença, licença por motivo de doença em pessoa da família, tratamento especializado, consulta e exame acima do limite previsto, isenção de imposto de renda, redução de jornada	54.000
6	Avaliação médica pericial em junta médica (para fins de indicação e revisão de aposentadoria)	310
7	Elaboração do documento do Programa de controle médico e saúde ocupacional dos órgãos da administração direta e indireta	9
8	Programa de Conservação Auditiva para funcionários da BHtrans	1
9	Audiometria	290
10	Videolaringostroboscopia	700
11	Fibronasolaringoscopia	30
12	Espirometria	50
13	Teste ergométrico	5
Banco de horas de serviço técnico especializado - Horas de desenvolvimento para possíveis evoluções e adequações tecnológicas a serem implementadas após início do contrato e os sistemas entrarem em produção.		
Tipo		Quantitativo máximo anual a ser realizado
14	Horas técnicas de desenvolvimento	250

* A previsão é baseada nos quantitativos dos anos de 2022, 2023 e 2024. A demanda pode ser impactada por fatores como surtos e epidemias.

Código GRP: 93259.3.03.037

1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo de referência poderá ser estendida às demais entidades da Administração Municipal, mediante acordo e cronograma a serem estabelecidos entre o Contratante e o Contratado respeitados os limites legais de acréscimo contratual.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

2.1. Condições de execução

2.1.1. As avaliações para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família, para dispensa de compensação de horários para consultas médicas e exames eletivos que ultrapassem os limites previstos no Decreto Municipal Nº 16.977/2018 ou outro que venha a substituí-lo, e para realização de tratamentos especializados deverão ser realizadas de forma documental. O resultado da avaliação deverá estar disponível ao periciado em até 3 dias úteis após a entrega da documentação.

2.1.2. Avaliações para afastamentos de até 05 dias deverão ser feitas de forma documental, sendo facultada ao Contratado a realização de perícia presencial nos casos em que se fizer necessário e acordado pelo Contratante. O resultado da avaliação deverá estar disponível ao periciado em até 3 dias úteis após a entrega da documentação.

2.1.3. Avaliações para isenção de imposto de renda poderão ser feitas de forma documental, sendo facultada ao Contratado a realização de perícia presencial nos casos em que se fizer necessário. O resultado da avaliação deverá estar disponível ao periciado em até 3 dias após a entrega da documentação.

2.1.4. As avaliações médicas especializadas e demais atendimentos médicos e fonoaudiológicos serão sempre feitos de forma presencial.

2.1.5. A definição da modalidade de atendimento das avaliações médicas (perícia presencial ou convalidação de atestado por análise documental) a serem realizadas para cada finalidade bem como o prazo para disponibilização de seus resultados poderão ser alterados pelo Contratante de acordo com mudanças na legislação, alterações na dinâmica do trabalho, alterações significativas na demanda por atendimento ou necessidade de isolamento social, dentre outras.

2.1.6. A análise de avaliação documental, nos casos em que a documentação é enviada de forma incompleta (conforme legislação municipal) não será objeto de perícia e não poderá ser faturada.

2.1.7. Todos os atendimentos terão como produto a ser entregue:

- a. o registro em meio eletrônico mantendo-se um histórico de atendimentos que deverá ser encaminhado à contratante com periodicidade e formato por ela definido;
- b. atestados de saúde ocupacional, comunicação de acidente de trabalho (nos casos de licenças em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional), comunicados de licença, encaminhamentos ao INSS, pareceres e laudos conclusivos para aposentadorias por invalidez, constatação de invalidez de dependentes, isenções de imposto de renda, reduções de jornada, readaptações e recomendações médicas em modo digital com assinatura eletrônica e/ou formato definido pela contratante, que eventualmente poderá solicitar o documento impresso.

2.1.8. O Contratado deverá trabalhar com sistema informatizado de gestão de saúde ocupacional e avaliações médicas periciais que permita a transmissão de dados (importação e exportação) através de conexão direta entre os bancos de dados, DBLINK, SQL SERVER, WEB SERVICE e em arquivo txt , csv e xls para que o Contratante acompanhe a execução dos serviços, visualize os agendamentos, gere relatórios, atualize o banco de dados, entre outros.

2.1.8.1. Nas integrações, o Contratado deve garantir a unicidade dos dados, ajustando e adaptando os dados dos sistemas fornecidos para atender as regras de unicidade de dados do sistema do Contratante.

2.1.8.2. O sistema informatizado de gestão de saúde ocupacional deverá atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), estabelecidos no Manual de Certificação para Sistema de Registro Eletrônico em Saúde, disponível no seguinte endereço: www.portalmédico.org.br.

2.1.8.3. O Contratado deverá ajustar o sistema quando for demandado levando em consideração mudanças nas legislações e necessidades de evolução do sistema do Contratante. Estes ajustes se dividirão em:

- a) *Suporte Técnico e Manutenção Corretiva* – atenção aos usuários para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas relativas ao uso do sistema e eventuais correções necessárias, incluindo atualização e manutenção do sistema de forma a mantê-lo em conformidade com as exigências legais, neste caso não haverá custo extra para o Contratante.
- b) *Manutenção Evolutiva* - são as possíveis evoluções e adequações tecnológicas a serem implementadas no software principal após a entrada da solução em produção através da utilização de banco de Horas de Serviço Técnico Especializado.

2.1.8.4. O Contratado deverá analisar as mudanças solicitadas pelo Contratante e estabelecer um cronograma de entregas com prazo para as entregas finais não superior a 90 dias.

2.1.9. O Contratado deverá disponibilizar ao Contratante uma solução completa de Business Intelligence (BI), com acesso web, segura, estável, em língua portuguesa (Brasil) e sem necessidade de instalação local ou aquisição de licenças adicionais para acesso ou edição de conteúdos. Essa solução deverá contemplar painéis interativos, relatórios gerenciais, gráficos dinâmicos e planilhas personalizáveis, com mecanismos avançados de filtragem e análise, garantindo total aderência às necessidades de gestão da saúde ocupacional e perícia médica da administração pública municipal.

A ferramenta deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais e técnicos:

2.1.9.1 Funcionalidades gerais da solução:

- a) Acesso 100% via navegador, sem necessidade de instalação de software ou plug-ins nas estações clientes;
- b) Autenticação segura de usuários, com permissões configuráveis por perfis e sem limitação quanto ao número de acessos simultâneos;
- c) Interface amigável e responsiva com suporte a todos os recursos diretamente em ambiente web e em português (Brasil);
- d) Área de conteúdo pessoal e seguro, com acesso exclusivo para o usuário;
- e) Permitir a criação, edição e salvamento de relatórios, dashboards e análises customizadas diretamente na plataforma;
- f) Disponibilidade mínima garantida de 99% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- g) Garantia de sigilo e proteção dos dados sob custódia, sendo vedado o uso ou compartilhamento das informações pelo Contratado sem autorização formal do contratante.

2.1.9.2. Funcionalidades específicas obrigatórias do BI: a solução deverá conter painéis e filtros interativos que permitam à contratante acessar, cruzar e analisar, de forma dinâmica e customizável, os dados de procedimentos, condutas, licenças e afastamentos registrados nos serviços de Perícia Médica e Saúde Ocupacional. Mínimo requerido:

Filtros por:

- a) Período (mês, trimestre, ano ou intervalo personalizado)
- b) Empresa
- c) Vínculo funcional
- d) Carreira

- e) Unidade de lotação
- f) Cargo
- g) Especialidade
- h) Sexo
- i) Raça/cor
- j) Faixa etária
- k) Grupo de CID
- l) CID (Classificação Internacional de Doenças)

2.1.9.3. Dados obrigatórios a serem disponibilizados:

- a) Registro de todos os procedimentos e condutas realizadas nos atendimentos periciais e ocupacionais;
- b) Indicadores gerenciais de absenteísmo por carreira e consolidados para a PBH;
- c) Quantitativo de licenças concedidas por tipo de afastamento;
- d) Custo estimado com afastamentos, com base nos dados de vencimentos da PBH;
- e) Quantidade de afastamentos avaliados, deferidos e indeferidos;

2.1.9.4 Cálculo e exibição dos seguintes índices:

- a) Índice de Absenteísmo;
- b) Índice de Gravidade;
- c) Índice de Frequência;
- d) Duração Média das Frequências.

2.1.9.5 Recursos visuais e analíticos:

- a) Dashboards gerenciais com visualização gráfica (gráficos de barra, linha, pizza, entre outros);
- b) Exportação de dados para planilhas;
- c) Relatórios configuráveis e automatizáveis para geração periódica;
- d) Painéis comparativos históricos e por segmentos (carreira, unidade, sexo, etc.).

2.1.9.6 Essa estrutura garante que o Contratante tenha controle analítico, estratégico e gerencial sobre os dados assistenciais e administrativos relativos à saúde ocupacional e perícia médica, subsidiando processos de decisão, elaboração de políticas públicas e monitoramento de indicadores de saúde do servidor.

2.1.10. O Contratado deverá trabalhar com sistema de agendamento e gerenciamento do atendimento que permita a marcação de horários via web e possibilite a anexação de documentos médicos com emissão de comprovante ou mensagem que confirme a anexação dos documentos e a quantidade de arquivos

anexados. O sistema deve permitir acesso ao Contratante e emissão de relatórios estatísticos e gerenciais para acompanhamento dos tempos de espera e prazos de entrega de resultados.

2.1.11. O Contratante estabelecerá os modelos de relatórios estatísticos e gerenciais a serem enviados bem como seu formato e sua periodicidade a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.1.12. As condutas adotadas para as avaliações médicas poderão ser: licença médica concedida, licença médica negada, licença médica parcial, apto, inapto, readaptação funcional, recomendação médica, aposentadoria integral, aposentadoria proporcional, encaminhamento ao INSS, redução de jornada concedida, redução de jornada negada, isenção de imposto de renda concedida, isenção de imposto de renda não concedida, invalidez confirmada, invalidez não confirmada, licença por acidente de trabalho, tratamento especializado e consulta/exames acima do limite concedidos, tratamento especializado e consulta/exames acima do limite negados, enquadramento como pessoa com deficiência, apto com restrição e outras que por ventura surjam no decorrer do contrato.

2.1.13. Caso o atendimento não seja conclusivo as condutas adotadas poderão ser: solicitação de informação ao médico assistente, solicitado retorno, pendência, inapto temporário. Considerar como continuidade de atendimento, todos os retornos realizados no período máximo de 30 (trinta) dias a contar do atendimento anterior, sempre que a conduta do primeiro atendimento não for conclusiva e para que a pessoa atendida apresente novos resultados de exames e/ou relatórios.

2.1.14. As Juntas médicas somente serão realizadas mediante autorização prévia do médico coordenador do Contratante e deverão contar com, no mínimo, 02 médicos, sendo um obrigatoriamente médico do trabalho e um especialista de acordo com o quadro de adoecimento do servidor avaliado. Havendo necessidade, tanto o Contratado quanto o Contratante poderão solicitar a presença do médico coordenador da PBH.

2.1.15. A prestação dos serviços compreende, além do atendimento médico, o apoio nas demandas judiciais e administrativas e toda a gestão dos serviços, incluindo parte técnica, administrativa, operacional e gerencial.

2.1.16. O contratado deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para que o público a ser atendido esclareça suas dúvidas, e um sistema de agendamento eletrônico.

2.1.17. A central de atendimento telefônico deverá estar disponível em dias úteis, no horário de 08h00 às 17h00 e deverá ter capacidade de atendimento imediato de pelo menos 90% das ligações, ou seja, não ultrapassar 10% de ligações perdidas e/ou ocupadas. Em se tratando de atendimento por meio de unidade de resposta audível - URA, o tempo de espera na linha não poderá exceder a 01 (um) minuto. A central de agendamento eletrônico deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias.

2.1.17.1. O atendimento eletrônico será realizado por meio de um BOT (robô de atendimento virtual), baseado em tecnologia de inteligência artificial e/ou fluxos programados, com o objetivo de oferecer respostas automáticas, ágeis e precisas às demandas dos usuários. O BOT deverá estar integrado aos canais digitais especificados (por exemplo: WhatsApp, Telegram, chat no site, aplicativo próprio, e-mail, entre outros) e será responsável por:

- a) realizar o primeiro atendimento ao usuário, identificando a demanda e fornecendo informações de forma automática;
- b) executar o direcionamento para setores responsáveis ou atendimento humano quando necessário;
- c) estar disponível para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo suporte contínuo ao usuário;
- d) permitir o registro e armazenamento das interações realizadas, com geração de relatórios gerenciais e estatísticos que possibilitem o acompanhamento dos atendimentos realizados;
- e) ser capaz de realizar atualizações e melhorias contínuas em seus fluxos e base de conhecimento, a partir das demandas identificadas e dos feedbacks dos usuários;
- f) atender aos requisitos de acessibilidade digital, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência;
- g) estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, assegurando a privacidade e a proteção dos dados dos usuários.
- h) a contratada deverá assegurar que o BOT possua linguagem clara, objetiva, respeitosa e adequada ao público-alvo, com possibilidade de customização de mensagens e fluxos conforme as orientações da contratante.

2.1.18. O sistema de agendamento deve impedir o agendamento de perícias fora do prazo regulamentado para garantir de forma sistemática e automatizada o atendimento aos prazos previstos em legislação.

2.1.19. A central de atendimento presencial / recepção deverá dispor de capacidade mínima de 2 (dois) atendimentos simultâneos, devendo ser ampliada, conforme a necessidade e a ser combinado entre as partes, de modo que o tempo de espera não ultrapasse 15 (quinze) minutos.

2.1.20. A central de atendimento presencial / recepção deverá dispor de ambiente de espera climatizado (com ventilação natural, ar-condicionado ou ventiladores), banheiros feminino, masculino e para pessoas portadoras de deficiência, e bebedouros, de forma a garantir conforto e segurança para no mínimo 15 (quinze) pessoas, devendo ser ampliada, conforme a necessidade. O Contratante poderá realizar auditorias e aplicará check list periodicamente para avaliar a qualidade dos ambientes.

2.1.21. Realizar em até 03 (três) dias úteis após o agendamento ou entrega de documentação, todas as perícias médicas dos servidores e de imediato ou no dia posterior os exames clínicos ocupacionais de retorno ao trabalho e demais casos prioritários estabelecidos pelo Contratante.

2.1.22. Realizar e concluir a avaliação admissional em até 03 (três) dias úteis após o agendamento ou apresentação do candidato com os exames complementares concluídos.

2.1.23. Realizar e concluir, em até 03 (três) dias úteis após o agendamento, a avaliação pré-admissional dos candidatos com deficiência de que trata o Art. 4º da lei municipal nº 6.661, de 14 de junho de 1994 ou outra que venha a substituí-la.

2.1.24. Será obrigatória a entrega de declaração de comparecimento para os servidores que se apresentarem nas dependências do Contratado, ainda que o atendimento/ procedimento não tenha sido feito por atraso do servidor.

2.1.25. Agendar, convocar e realizar os exames periódicos, conforme periodicidade acordada com o Contratante, e de acordo com a categoria profissional e o nível de exposição a riscos físicos, químicos e biológicos, respeitando as diretrizes da normatização vigente. No que couber, se estenderão aos servidores estatutários do Município. O Contratado deverá ainda, realizar o controle dos agentes públicos que não realizaram os exames na data marcada encaminhando relatório para conhecimento e providências do Contratante.

2.1.26. Antes de realizar os atendimentos, deverão ser digitalizados os documentos de interesse médico estipulados em legislações vigentes a serem anexados no prontuário médico digital.

2.1.27. Respeitar, na execução do programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, além das diretrizes da NR7, as recomendações constantes dos protocolos técnicos elaborados pelo Contratante.

2.1.28. Solicitar a intervenção da equipe multidisciplinar de saúde do trabalho do Contratante para subsidiar a conduta médica nos casos em que se fizerem necessárias informações para esclarecer a relação saúde/trabalho e as condições de trabalho dos servidores.

2.1.29. Realizar as avaliações de saúde ocupacional e de perícia prioritariamente com médicos do trabalho, sendo permitida a avaliação por médicos examinadores apenas para as perícias médicas referentes às licenças de até 05 (cinco) dias, tratamento especializado e consulta/exames acima do limite e licença por motivo de doença em pessoa da família, bem como os periódicos do PCMSO.

2.1.30. Em casos de licenças iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, a avaliação deverá ser feita diretamente por médico especialista na especialidade relacionada ao adoecimento.

2.1.31. Propor ações de promoção de saúde e prevenção de agravos, por meio de análise de dados, a qualquer tempo ou a pedido da contratante.

2.1.32. Os exames de videolaringoestroboscopia e videonasolaringoestroboscopia/ fibronasolaringoscopia, deverão ser realizados por médico otorrinolaringologista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. Os exames de audiometria, deverão ser realizados por fonoaudiólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

2.1.33. Os exames de videolaringoestroboscopia com fibroscópio rígido e videonasolaringoestroboscopia com fibroscópio flexível (ou fibronasolaringoscopia com estrobo) deverão ser gravados em DVD (disponibilizado pela própria clínica), no qual deve constar, além da gravação do exame em si, imagem do rosto do examinado, dados de identificação do mesmo e data da realização do exame. O exame deve ser gravado com som para que se possa melhor correlacionar os dados estruturais e funcionais observados. Deve, inclusive, conter, no momento inicial da gravação, um registro da voz falada do paciente (ex.:seqüências automáticas como contagem de 1 a 10, meses do ano, dias da semana ou outros), permitindo a observação da qualidade vocal apresentada no momento do exame. A gravação do exame deve ser registrada por um período de tempo (duração) suficiente para análise detalhada da estrutura e função laríngea. O resultado do exame deve conter também laudo descritivo e conclusivo, emitido pelo Otorrinolaringologista examinador, com especificação de data, carimbo e assinatura do médico avaliador, além dos dados de identificação do paciente.

2.1.34. O resultado da audiometria, deverá ser registrado em ficha que contenha:

- a) laudo descritivo referente aos limiares audiométricos encontrados
- b) Data, nome, idade e número de registro de identidade do trabalhador examinado;
- c) nome da empresa e a função do trabalhador;
- d) informar tempo de repouso auditivo cumprido para a realização do exame audiométrico;
- e) nome do fabricante, modelo e data da última aferição acústica do audiômetro;
- f) traçado audiométrico e símbolos próprios de acordo com padronização internacional ISO 8253.1;
- g) nome, número de registro no conselho regional e assinatura do profissional responsável pelo exame audiométrico.

2.1.35. A audiometria deverá ser realizada em cabina audiométrica, cujos níveis de pressão sonora não ultrapassem os níveis máximos permitidos, de acordo com a norma ISO 8253.1.

2.1.36. O exame audiométrico deverá ser realizado, sempre, pela via aérea nas frequências de 250, 500, 1.000, 2.000, 3.000, 4.000, 6.000 e 8.000 Hz.

2.1.37. No caso de alteração detectada no teste pela via aérea (VA) ou segundo a avaliação do profissional responsável pela execução do exame, o mesmo será feito, também, pela via óssea em todas as frequências anteriormente testadas (VA).

2.1.38. Segundo a avaliação do profissional responsável, ou conforme especificação no encaminhamento do médico solicitante, no momento da execução do exame, poderão ser determinados os limiares de reconhecimento de fala (LRF).

2.1.39. Todos os atendimentos serão realizados em dias úteis, no horário de 07h às 19h, em dependência(s) disponibilizada(s) pela contratada em local(is) de fácil acesso. Entende-se por local(is) de fácil acesso a(s) dependência(s) localizada(s) próxima(s) aos principais corredores de transporte coletivo e estações metroviárias, num raio máximo de 02 Km da sede do município localizada à avenida Afonso Pena, 1212, bairro Centro, Belo Horizonte. Na hipótese do Contratado possuir outra(s) unidade(s) no município de Belo Horizonte ou região metropolitana, todas deverão ser disponibilizadas para execução do serviço.

2.1.40. As dependências do Contratado deverão estar estruturadas para a prestação dos serviços de acordo com o disposto no item 2.1.20, conforme dispõe a legislação em vigor e demanda apresentada pelo Contratante.

2.1.41. A equipe médica do Contratado deverá ser composta de no mínimo 40% (quarenta por cento) de médicos do trabalho, 02 (dois) médicos psiquiatras, 02 (dois) médicos ortopedistas, e 02 (dois) médicos otorrinolaringologistas. Durante todo o horário de funcionamento, a contratada deverá dispor de no mínimo 01 médico do trabalho.

2.1.41.1. Ao menos um dos médicos do trabalho da equipe deverá apresentar cumulativamente: Título de especialista em medicina do trabalho conferido pela Associação nacional de medicina do trabalho – ANAMT; Certificado de residência médica em medicina do trabalho, reconhecida pela Comissão nacional de residência médica ou Certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado em medicina do trabalho / saúde do trabalhador, em nível de pós-graduação; Experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos como médico coordenador de PCMSO. Os demais médicos do trabalho poderão apresentar o título de especialista em medicina do trabalho conferido pela Associação nacional de medicina do trabalho – ANAMT; ou certificado de residência médica em medicina do trabalho / saúde do trabalhador, reconhecida pela Comissão nacional de residência médica, do Ministério da educação.

2.1.41.2. Pelo menos um dos médicos psiquiatras deverá apresentar o Certificado de residência médica em psiquiatria, reconhecida pela Comissão nacional de residência médica, do Ministério da educação, além de título de especialista em psiquiatria conferido pela Associação brasileira de psiquiatria. Para os demais poderá ser comprovada apenas a titulação junto à Associação brasileira de psiquiatria.

2.1.41.3. Pelo menos um dos médicos ortopedistas deverá apresentar o Certificado de residência médica em ortopedia e traumatologia, reconhecida pela Comissão nacional de residência médica, do Ministério da educação, além de título de especialista em ortopedia e traumatologia conferido pela Sociedade brasileira de ortopedia e traumatologia – SBOT. Para os demais profissionais poderá ser comprovada apenas a titulação junto à SBOT.

2.1.41.4. Pelo menos um dos médicos otorrinolaringologistas deverá apresentar o certificado de residência médica em otorrinolaringologia, reconhecida pela Comissão nacional de residência médica, do Ministério da educação, além de título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação brasileira de otorrinolaringologia e cirurgia cérvico-facial – ABORL-CCF. Os demais profissionais poderão comprovar apenas a titulação junto à ABORL-CCF.

2.1.41.5. Os médicos examinadores devem apresentar o título de Pós-Graduação reconhecida pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT ou em Medicina Legal e Perícias Médicas.

2.1.41.6. Todos os médicos deverão estar devidamente registrados e habilitados no Conselho regional de medicina (CRM-MG) e comprovar suas habilitações.

2.1.42. Além da equipe médica o Contratado deverá dispor de 2 profissionais enfermeiros do trabalho com certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação. Os enfermeiros deverão estar devidamente registrados e habilitados no Conselho regional de enfermagem (COREN-MG);

2.1.43. Além da equipe médica o Contratado deverá dispor de profissionais fonoaudiólogos, tecnicamente treinados para a realização de avaliações de qualidade vocal, sendo no mínimo um fonoaudiólogo especialista em voz e com experiência em saúde do trabalhador. O quantitativo de fonoaudiólogos a compor a equipe deve considerar a estimativa de avaliações fonoaudiológicas a serem realizadas e a distribuição de carga horária deve prever disponibilidade para atendimento nos turnos manhã e tarde, equitativamente.

2.1.43.1 Para garantir a qualidade dos atendimentos fonoaudiológicos, sugere-se organizar a carga horária dos profissionais considerando-se de 20 minutos a duração mínima dos atendimentos, possibilitando a consulta adequada ao prontuário médico digital e a necessidade de periodicamente reservar horários para discussões técnicas de casos e para capacitação/reciclagem técnica continuada.

2.1.44. Além da equipe de assistência o Contratado deverá dispor de equipe de apoio administrativo para recepção, com no mínimo 2 (dois) guichês de atendimento, e para demais atividades administrativas;

2.1.44.1 O Contratado deverá manter funcionário/ equipe de apoio administrativo para atendimento exclusivo das demandas da Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado durante todo o horário comercial de segunda a sexta, exceto feriados, disponibilizando um canal exclusivo para essa comunicação através de telefone e aplicativo de mensagens.

2.1.45. O Contratado deverá ter em seu quadro de profissionais de saúde o quantitativo mínimo descrito no item 2.1.41 mas deverá sempre observar os prazos de agendamento, atendimento e entrega de resultados pactuados no contrato, devendo aumentar a carga horária ou o quantitativo se necessário.

2.1.46. A prestação dos serviços será disciplinada pelo contrato, pelos termos deste instrumento, pela legislação própria das categorias objeto desta contratação e outras aplicáveis, respeitando ainda as seguintes normas e outras correlatas que venham a substituí-las:

2.1.46.1. Lei Municipal nº 7169/1996: Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte vinculados à Administração Direta;

2.1.46.2. Lei Municipal nº 9.319/2007: Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte;

2.1.46.3. Lei Ordinária nº 11.327/2021: Autoriza a prefeitura municipal a reduzir a jornada de trabalho de servidor público;

2.1.46.4. Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências e Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

-
- 2.1.46.5. Portaria nº 3.214/1978 – NRs nº 01, 04, 07, 15, 16 e 17: Aprova as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.1.46.6. Decreto Municipal nº 16.977/2018: Regulamenta as licenças previstas nos incisos I e IV do art. 140 da Lei nº 7.169/1996;
- 2.1.46.7. Manual de Perícia Médica instituído pela Portaria nº 030/2014, de 24/12/2014;
- 2.1.46.8. Protocolos Técnicos de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, elaborados pela contratante;
- 2.1.46.9. Lei Municipal nº 10.362/2011: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS – e dá outras providências;
- 2.1.46.10. Resolução CFM nº 2.147/2016: Estabelece normas sobre responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, de diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;
- 2.1.46.11. Resolução CFM nº 2.183/2018: Dispõe de normas específicas para médicos que atendam ao trabalhador;
- 2.1.46.12. Lei Municipal nº 6.661, de 14 de junho de 1994: Regulamenta o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e dá outras providências;
- 2.1.46.13. Lei Federal 13.709/2018 - Lei geral de proteção de dados pessoais.
- 2.1.47. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar do público atendido qualquer valor, independente do título e da razão.
- 2.1.48. O arquivo e a guarda permanente dos documentos referentes aos atendimentos realizados pelo Contratado são de responsabilidade do Contratante.
- 2.1.49. O Contratado deverá digitalizar os documentos apresentados pelo agente público no momento de seu atendimento e disponibilizar os arquivos resultantes ao Contratante em plataforma específica na forma e periodicidade por ela definidas.
- 2.1.50. Os arquivos eletrônicos resultantes dos atendimentos deverão ser disponibilizados ao Contratante na forma e periodicidade por ele definidas.



2.1.51. As reconsiderações periciais serão feitas pelo próprio Contratado e a análise dos recursos interpostos pelos agentes públicos será de responsabilidade do Contratante.

2.1.52. O Contratado deverá atender, no que couber, aos seguintes requisitos técnicos mínimos e normas:

2.1.52.1. RDC/ANVISA nº 50/2002 e suas atualizações – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

2.1.52.2. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância sanitária municipal ou estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

2.1.52.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES);

2.1.53. O Contratado deverá ter como responsável técnico, profissional médico devidamente registrado no Conselho regional de medicina, que responderá pelos serviços prestados;

2.1.54. Implementar, de acordo com metodologia a ser combinada com o Contratante, avaliação de satisfação dos canais de atendimento e das avaliações médicas.

2.1.55. Para um eficaz acompanhamento dos afastamentos do público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e uma boa gestão dos benefícios, o Contratado deverá, além de proceder com o correto atendimento e encaminhamento dos empregados ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), observando tanto o regramento municipal quanto aquele estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, subsidiar o Contratante com todas as informações relativas a esses afastamentos, desde o início até o retorno do empregado registrando os dados relevantes, emitindo e enviando toda a documentação necessária dentro dos prazos pré-estabelecidos e orientando o empregado.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações do Contratado

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.1.12. Comunicar ao Contratante a ausência de produto/recurso necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

3.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para o Contratante, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

3.1.17. Zelar pela observância do código de ética médica;

3.1.18. Permitir e facilitar ao Município o acesso a toda documentação relativa à execução deste instrumento;

3.1.19. Manter empregados devidamente habilitados e treinados para as funções que se fizerem necessárias à prestação dos serviços contratados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a perfeita e eficaz disponibilização de pessoal, de forma que os serviços não sofram quaisquer prejuízos;

3.1.20. Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante o Contratante, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do contrato;

3.1.21. Reunir-se sempre que solicitado pelo Contratante, com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços;

3.1.22. Denunciar formalmente à PBH os agentes públicos que possuem ocorrências constantes de perícia médica, que podem ter omitido doenças pré-existentes na avaliação admissional, para as devidas providências da PBH.

3.1.23. Utilizar, para todos os serviços, os formulários determinados pelo Contratante, sendo possível customizações em comum acordo para fins de incorporação dos mesmos nos sistemas informatizados.

3.1.24. Emitir relatórios técnicos e estatísticos, sintéticos e analíticos, a partir das avaliações de saúde ocupacional e periciais, conforme especificações a serem estipuladas pelo Contratante e que deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (e mail; relatório em plataforma online, BI, planilhas eletrônicas)

3.1.25. Especificamente para avaliações fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas referentes ao Programa de Saúde Vocal, deverão ser disponibilizados relatórios de atendimentos, contendo todas as informações coletadas nas avaliações, tais como dados de identificação, dados da anamnese, achados da avaliação, exames complementares, conduta, conclusão, parecer, correspondendo integralmente a todas as informações objetivas da ficha de atendimento. Deverão ainda ser disponibilizados relatórios específicos para análise de dados. Para tanto, o Contratado deverá disponibilizar ao Contratante uma solução completa de Business Intelligence (BI), com acesso web, segura, estável, em língua portuguesa (Brasil), e sem necessidade de instalação local ou aquisição de licenças adicionais para acesso ou edição de conteúdos. Essa solução deverá contemplar painéis interativos, relatórios gerenciais, gráficos dinâmicos e planilhas personalizáveis, com mecanismos avançados de filtragem e análise, garantindo total aderência às necessidades de gestão da saúde ocupacional e perícia médica da administração pública municipal. A ferramenta deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais e técnicos:

3.1.25.1. Funcionalidades gerais da solução:

- a) Acesso 100% via navegador, sem necessidade de instalação de software ou plug-ins nas estações clientes;
- b) Autenticação segura de usuários, com permissões configuráveis por perfis e sem limitação quanto ao número de acessos simultâneos;
- c) Interface amigável e responsiva, com suporte a todos os recursos diretamente em ambiente web e em português (Brasil);
- d) Área de conteúdo pessoal e seguro, com acesso exclusivo para o usuário autenticado;
- f) Permitir a criação, edição e salvamento de relatórios, dashboards e análises customizadas diretamente na plataforma;
- g) Disponibilidade mínima garantida de 99% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- h) Garantia de sigilo e proteção dos dados sob custódia, sendo vedado o uso ou compartilhamento das informações pela contratada sem autorização formal da contratante.

3.1.25.2. Funcionalidades específicas obrigatórias do BI: a solução deverá conter painéis e filtros interativos que permitam à contratante acessar, cruzar e analisar todas as informações coletadas a partir das avaliações fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas, devendo conter minimamente as seguintes informações:

- a) distribuição por tipo de atendimento (admissional, periódico, periódico de admissional alterado, avaliação de capacidade laborativa por disfonia, outros);
- b) avaliações periódicas (incluindo periódicos de admissionais alterados): total de convocados x total de avaliados; distribuição por cargo e lotação (regional e unidade); distribuição por qualidade vocal (normal e alterada), graus e evolução; distribuição por sexo, faixa etária, tempo total de regência, presença de sintomas vocais, resultado da videolaringoscopia, classificação da disfonia e diagnóstico otorrinolaringológico, realização de fonoterapia, parecer fonoaudiológico, ocorrência de licença médica relacionada à voz no período (entre a avaliação atual e a anterior); distribuição por principais condutas;
- c) retornos de periódicos: tempo transcorrido entre a avaliação e o retorno; distribuição por cargo e lotação, por faixa etária, sexo, resultado do exame de vídeo (normal e alterado), principal alteração descrita no laudo, principais condutas.
- d) admissionais - avaliação fonoaudiológica: distribuição por faixa etária, sexo, qualidade vocal, grau de alteração de qualidade vocal, resultado da videolaringoscopia (normal /alterado), principal alteração descrita no laudo, classificação da disfonia, parecer fonoaudiológico, principal conduta.
- e) admissionais - avaliação otorrinolaringológica: distribuição por faixa etária, sexo, resultado da videolaringoscopia (normal /alterado), diagnóstico laringeo (principal alteração conforme parecer perito), parecer final otorrinolaringologista perito (apto/inapto/inapto temporário).
- f) avaliação para parecer quanto à extensão - avaliação otorrinolaringológica: distribuição por faixa etária, sexo, resultado da videolaringoscopia (normal /alterado), diagnóstico laringeo (principal alteração conforme parecer perito), parecer final otorrinolaringologista perito (restrição/liberação).
- g) avaliações de capacidade laborativa e revisão de readaptação funcional por disfonia: distribuição por conduta (1º laudo, RM, RF renovada e RF cancelada). Em cada grupo de laudos (1º laudo, RM, RF renovada e RF cancelada) por ano, distribuição por sexo, idade, por carga horária na regência, por tempo exercício no cargo/função desde a admissão até emissão laudo; por unidade de lotação/ regional; por grau de alteração vocal; por classificação disfonia; por diagnóstico laringeo , por histórico de tratamento cirúrgico.

3.1.25.3. Além dos relatórios de dados, será necessário o envio de relações específicas, por e-mail, com periodicidade semanal (ou outra, conforme determinação do Contratante), com informações necessárias para continuidade de ações específicas (exemplo: relação de restrições e liberações de extensão de jornada emitidas no período; relação de ausentes às convocações periódicas, relação de servidores encaminhados para o grupo de prevenção etc).



3.1.25.4 Todas as avaliações relacionadas ao Programa de Saúde Vocal-PSV (incluindo os processos de convocação/agendamento) deverão seguir as orientações técnicas, protocolos e fluxos que constam no Manual de Fonoaudiologia do PSV da PBH, definido pela equipe de Fonoaudiologia da Contratante.

3.2. Das obrigações do Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente do Município, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/21. O servidor designado acompanhará a execução dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

3.2.5. Receber e dar encaminhamento junto à Subcontroladoria de correição do Município as denúncias do Contratado acerca de qualquer prática de atos de violência verbal, física e outras formas de intimidação e desrespeito praticadas pelos agentes públicos atendidos nos serviços do Contratado.

3.2.6. Subsidiar o Contratado para o atendimento às dúvidas e solicitação de informações, realizando treinamentos e disponibilizando Protocolos Médicos, Manuais e orientações gerais.

3.2.7. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

3.2.8. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;

3.2.9. Solicitar do Contratado a comprovação de registro nos órgãos de controle profissional de cada classe.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Acordo de nível de serviço

1. Finalidade

Este anexo tem por finalidade estabelecer os critérios que serão usados para a medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado como também permitir a melhoria contínua dos serviços através dos indicadores e metas aqui estabelecidos.

2. Disposições Gerais

2.1 As regras abrangidas neste acordo de nível de serviço não isentam o Contratado das demais responsabilidades e sanções legalmente previstas.

2.2 O Contratante, em comum acordo com o Contratado, poderá alterar os critérios de avaliação durante a execução contratual sempre que novos critérios se mostrarem mais eficientes que os anteriores.

2.3 É necessário que os relatórios apresentados pelo Contratado contemplem informações que sirvam como subsídios para averiguação dos critérios aqui acordados.

2.4 O fiscal do contrato, juntamente com equipe por ele designada, acompanhará a execução dos serviços prestados atuando junto aos prepostos indicados pelo Contratado.

2.5 Caso o fiscal do contrato verifique a existência de não conformidades deverá lavrar termo de notificação para que o Contratado tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para as ocorrências.

2.6 O termo de notificação será entregue por escrito ao preposto do Contratado, relatando a ocorrência com os dados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação de medidas corretivas a serem propostas.

2.7 Caso dos termos de notificação derivem penalidades econômico-financeiras sua entrega deverá ser feita em até 5 dias úteis antes da data firmada para apresentação da fatura, para que haja tempo hábil de realizar os abatimentos devidos. Ultrapassado esse prazo, os abatimentos poderão ser feitos na fatura do mês subsequente. O fiscal do contrato ao receber as faturas mensais para ateste, só o fará após verificar esses abatimentos.

3. Procedimentos

A tabela abaixo definirá os indicadores que serão avaliados. Para cada um deles será definido a periodicidade de apuração, a gravidade do não cumprimento do indicador e a penalidade em caso de descumprimento.

Caso haja mais de um indicador descumprido dentro de um mesmo período de apuração, os abatimentos em fatura serão feitos somando-se as porcentagens de desconto de cada critério não atendido.

Indicador	Periodicidade de apuração	Forma de medição	Gravidade	Penalidade em caso de descumprimento	Prazo para apresentação de resultados, justificativas e correções
Manutenção do prazo máximo de atendimento de 03 dias úteis após agendamento para, pelo menos, 80% dos atendimentos.	mensal	porcentagem calculada sobre o total de atendimentos do mês	Média	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	48 horas após a notificação
Manutenção do sigilo de todos os dados e informações relativos aos serviços prestados perante terceiros, sobretudo em relação aos dados médicos. Tais dados só poderão ser disponibilizados para a Administração Municipal, a representantes designados da DGSA	mensal	unidade (a verificação de uma única falha de sigilo enseja a aplicação da penalidade)	alta	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	24 horas após a notificação
Envio dos relatórios de acompanhamento, estatísticos e de gestão até o 5º dia útil do mês subsequente.	mensal	unidade (todos os relatórios mensais pré-estabelecidos serão considerados como uma única unidade)	média	desconto de 0,2% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	48 horas após a notificação
Conclusão da avaliação admissional no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data do atendimento, para pelo menos 95% dos exames agendados	mensal	porcentagem calculada sobre o total de atendimentos de exames admissionais do mês	média	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	24 horas após a notificação
Disponibilização de Central de Atendimento 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta exceto feriados, nos meios presencial e telefônico e 24 (vinte e quatro) horas por dia em meio eletrônico inclusive aplicativo de mensagens (bot)	mensal	unidade (será tolerado o limite de 5 indisponibilidades verificadas ao mês sem a aplicação de penalidade)	média	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	24 horas após a notificação

Manutenção do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para início do atendimento médico presencial; para no mínimo 95% dos atendimentos.	mensal	porcentagem (calculada entre o total de atendimentos do mês e o número de verificações de atendimentos que não tiveram o tempo de espera excedido)	média	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	24 horas após a notificação
Garantia de 90% de satisfação do atendimento administrativo nos 02 canais disponíveis (presencial e eletrônico)	mensal	porcentagem (calculada entre o número total de atendimentos e o número de avaliações positivas)	leve	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	48 horas após a notificação
Garantia de 70% de satisfação do atendimento médico nas avaliações do PCMSO	mensal	porcentagem (calculada entre o número total de atendimentos de PCMSO e o número de avaliações positivas)	média	desconto de 0,2% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	24 horas após a notificação
Preenchimento em sua totalidade dos formulários e dos prontuários médicos disponibilizados pelo Contratante, registrando de forma completa e clara as informações importantes a respeito da condição de saúde da pessoa atendida, atentando para o registro correto dos códigos de tipos de procedimentos, condutas adotadas, períodos de deferimento e indeferimento e anamnese.	mensal	unidade (será tolerado o limite de 3 erros ao mês sem a aplicação de penalidade)	alta	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	24 horas após a notificação
Encaminhamento inadequado ou a ausência do encaminhamento ao INSS para os casos que demandem tal conduta.	mensal	unidade	alta	desconto de 0,1% no valor total da fatura referente ao mês de apuração para cada inadequação verificada	24 horas após a notificação

Garantia da entrega do resultado das perícias documentais em até 5 dias úteis a contar do dia subsequente à entrega da documentação para 95% das perícias solicitadas.	mensal	porcentagem (calculada entre o total de perícias documentais feitas no mês e o número de perícias que tiveram os resultados disponibilizados dentro do prazo previsto)	média	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	24 horas após a notificação
Disponibilização em meio digital de 100% da documentação de interesse médico apresentada pelo agente público ou gerada pelo Contratado e de exportação para o sistema indicado pela contratante em até 3 dias subsequente ao atendimento.	mensal	porcentagem (calculada entre o total de atendimentos feitos no mês e o número de documentos que tiveram os resultados disponibilizados dentro do prazo previsto)	média	desconto de 0,5% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	48 horas após a notificação
Atendimento das solicitações de mudanças no sistema de acordo com o estabelecido em cronograma não ultrapassando o prazo de 90 dias para conclusão.	por ocorrência	número de dias de atraso	média	0,2% do total da fatura por dia de atraso	48 horas
Garantia do prazo de 5 dias úteis para complementar o atendimento de exame admissional com avaliações especializadas para pelo menos 90% do volume de exames admissionais onde seja solicitado a avaliação especializada	mensal	Porcentagem calculada entre o número de exames admissionais onde foi solicitado avaliação especializada e o número de atendimentos feitos dentro do prazo.	média	0,5% do total da fatura referente ao mês de apuração	48 horas
Atendimento no prazo máximo de 30 dias para as avaliações otorrinolaringológicas solicitadas pelo programa de saúde vocal para pelo menos 90% do volume de solicitações	mensal	Porcentagem calculada entre o número de avaliações solicitadas e o número de avaliações feitas dentro do prazo.	média	0,5% do total da fatura referente ao mês de apuração	48 horas

Disponibilidade do Sistema (BI via web, sem interrupções críticas) - 98% de disponibilidade mensal	Mensal	99% de disponibilidade mensal	média	desconto de 0,2% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	imediato para falhas críticas. 24h úteis para falhas parciais
Integridade e Confiabilidade dos Dados do BI	Mensal	exatidão e consistência dos dados exibidos na plataforma.	média	desconto de 0,2% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	5 dias úteis após notificação
Atualização dos Painéis Gerenciais do BI	Mensal	Entrega dos dados no BI até o 5º dia útil do mês subsequente	média	desconto de 0,2% no valor total da fatura referente ao mês de apuração	Imediato após notificação



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Exame clínico ocupacional (admissional, periódico, demissional, mudança de riscos ocupacionais e retorno ao trabalho)	9.300		
2	Avaliação fonoaudiológica (admissional e periódica)	6.500		
3	Avaliação médica especializada (otorrinolaringológica, oftalmológica, ortopédica, psiquiátrica)	2.800		
4	Avaliação médica presencial para afastamentos, avaliação de capacidade laborativa e constatação de invalidez de dependentes	25.000		
5	Convalidação de atestado por análise documental para fins de afastamento por doença, licença por motivo de doença em pessoa da família, tratamento especializado, consulta e exame acima do limite previsto, isenção de imposto de renda, redução de jornada	54.000		
6	Avaliação médica pericial em junta médica (para fins de indicação e revisão de aposentadoria)	310		
7	Elaboração do documento do Programa de controle médico e saúde ocupacional dos órgãos da administração direta e indireta	9		
8	Programa de Conservação Auditiva para funcionários da BHtrans	1		
9	Audiometria	290		



10	Videolaringoestroboscopia	700		
11	Fibronasolaringoscopia	30		
12	Espirometria	50		
13	Teste ergométrico	5		
14	Horas técnicas de desenvolvimento para possíveis evoluções e adequações tecnológicas	250		
VALOR GLOBAL DO GRUPO				
..... reais e centavos.				

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Para fins de comprovação da **exequibilidade da proposta**, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. O preço ofertado por esta empresa **compreende todos os custos necessários à integral execução contratual**, incluindo, mas não se limitando a:

- custos diretos e indiretos de produção e fornecimento;
- tributos incidentes;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos de embalagem, transporte e **logística de entrega dos produtos** até o local indicado pela Administração;
- margem de lucro considerada na composição do preço.

2. Declaro, ainda, que o valor proposto é **exequível e suficiente** para o cumprimento das obrigações contratuais, não havendo omissão de custos ou expectativas de reequilíbrio econômico-financeiro futuro.

3. Estou ciente de que o descumprimento das condições aqui declaradas poderá ensejar **aplicação de penalidades** e eventual responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Local e data

[Nome do(a) representante legal]

Cargo: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**Contrato administrativo celebrado entre o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento
e Gestão, e a empresa**

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 30, Centro, na cidade de Belo Horizonte / MG, neste ato representada pelo(a) (cargo), (nome), mediante delegação de competência conforme Portaria SMPOG nº, publicado no DOM de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **Contratante**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na, na cidade de /, neste ato representada por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **Contratado**, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ... / ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço para elaboração do Programa de conservação auditiva, do Programa de controle médico e saúde ocupacional e para realização de avaliações médicas periciais e de saúde ocupacional disponibilizadas a todos os candidatos, agentes públicos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte e dos agentes públicos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) O primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e

contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do

Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-Governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0600.001400034.04.331.0014.2021.0002.339039.49.1500000.0000 - Reduzido 06000058.

0614.001400034.09.122.0026.2871.0001.339039.49.1802000.0000 - Reduzido 06140010.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação,

dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....

Representante legal do Contratante

.....

Representante legal do Contratado



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O TERMO DE
REFERÊNCIA)



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Exame clínico ocupacional (admissional, periódico, demissional, mudança de riscos ocupacionais e retorno ao trabalho)	9.300		
2	Avaliação fonoaudiológica (admissional e periódica)	6.500		
3	Avaliação médica especializada (otorrinolaringológica, oftalmológica, ortopédica, psiquiátrica)	2.800		
4	Avaliação médica presencial para afastamentos, avaliação de capacidade laborativa e constatação de invalidez de dependentes	25.000		
5	Convalidação de atestado por análise documental para fins de afastamento por doença, licença por motivo de doença em pessoa da família, tratamento especializado, consulta e exame acima do limite previsto, isenção de imposto de renda, redução de jornada	54.000		
6	Avaliação médica pericial em junta médica (para fins de indicação e revisão de aposentadoria)	310		
7	Elaboração do documento do Programa de controle médico e saúde ocupacional dos órgãos da administração direta e indireta	9		
8	Programa de Conservação Auditiva para funcionários da BHtrans	1		
9	Audiometria	290		
10	Videolaringostroboscopia	700		
11	Fibronasolaringoscopia	30		
12	Espirometria	50		
13	Teste ergométrico	5		
14	Horas técnicas de desenvolvimento para possíveis evoluções e adequações tecnológicas	250		
..... reais e centavos.				